

MATRÍCULA N.º 25.209

DATA 24 de Junho de 1983

IMÓVEL: Apartamento n.º 402, do Edifício SANTA FÉ, módulo E, bloco 410, com 01(uma) sala, 02(dois) quartos, 01(uma) circulação, 01(um) banheiro, 01(uma) cozinha, e 01(uma) área de serviço, sito no Parque Coqueiral de Itaparica, com área construída de 51,91ms², correspondente à fração ideal de 0,1673152% da área total de 69.754,29ms² designada Gleba E, no lugar denominado Baixada Guaranhuns, em Itaparica, Vila Velha-ES, área esta que assim se descreve e caracteriza: A) 47.512,25ms²: área de forma poligonal irregular que, do ponto 2 de origem, a distância de 146,95ms no rumo de 50°00'NW segue até o ponto 3, tendo por limite o terreno da Cipasa; do ponto 3, a distância de 284,97ms no rumo de 52°00'SW segue até o ponto Q e limita-se com terreno de Argeu Gomes; do ponto Q a distância de 174,33ms no rumo de 44°15'SE segue até o ponto R, limitando-se com terreno do Inocoop-ES; do ponto R, a distância de 212,70ms no rumo de 45°45'NE segue até o ponto D e limita-se com um canal, ponto esse que dista 10,00m no rumo de 50°00' SE do ponto A da Gleba A; do ponto D ao ponto 2 de origem, fechando o polígono, mede 80,00ms no rumo de 45°45'NE e limita-se com o mesmo canal. B) 22.242,04ms²: área de forma poligonal irregular, que do ponto S de origem, a distância de 205,59ms no rumo de 48°30' SE segue até o ponto T, tendo por limite terreno de propriedade do Inocoop-ES; do ponto T, a distância de 98,33ms no rumo de 52°00'SW segue até o ponto 4 e limita-se com terreno de Argeu Gomes; do ponto 4, a distância de 215,56ms no rumo de 43°15'SE segue até o ponto 5, limitando-se com o Conj. Resid. Santa Mônica da Cohab-ES; do ponto 5 ao ponto S de origem, fechando o polígono, mede 114,75ms no rumo de 45°45'NE e faz limite com o canal. PROPRIETÁRIOS: CARLOS ROBERTO REIS e sua mulher NEILA

MARIA LOUZADA REIS REGISTRO ANTERIOR: 1-13.074, de ordem do L.º n.º 2-BA, deste Cartório. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Cidade de Vila Velha-ES, 24 de junho de 1983. O OFICIAL

REGISTRO N.º 1-25.209 - Nos termos do Contrato de Compra e Venda, Financiamento e Assunção de Dívida, com força de Escritura Pública, de acordo com o art 1º da Lei 5.049 de 29/06/66, lavrado em data de 02 de Maio de 1983, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por CARLOS ROBERTO REIS, Comerciante, CPF. 108.773.557-20 e sua mulher NEILA MARIA LOUZADA REIS, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados no Rio de Janeiro-RJ, por compra feita à COOPERATIVA HABITACIONAL OPERÁRIA DE ITAPOÁ-COOPHABITAPOÁ, autorizada a funcionar pelo BNH sob n.º ES-17, CGC/MF 27.271.287/0001-40, com sede em Vitória-ES, representada por BMG-CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, Agente Financeiro credenciado pelo BNH, pelo preço de Cr\$ 2.632.269,72 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros e setenta e dois centavos) e equivalentes a 1.331,84396 UPC. Foram apresentadas e ficam arquivadas as Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Municipal, Certificado de Quitação junto ao IAPAS, Guia e Talão do Imposto de /
transmissão nº 054.157 . Isenta da D.O.I. de acordo com o item II, letra b
do nº 1 da Instrução Normativa S.R.F./MF nº 20, de 10/05/78. O REFERIDO É VERDA
DE E DOU FE. Cidade de Vila Velha-ES, 24 de junho de 1983 .*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*
O OFICIAL *[Assinatura]* .*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*

REGISTRO Nº 2-25.209 -Nos termos do Contrato de Compra e Venda, Financiamento e Assunção de Dívida, com força de Escritura Pública, de acordo com o art. 1º da Lei 5.049 de 29/06/66, lavrado em data de 02 de Maio de 1983, o imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em garantia hipotecária pelo(s) outorgado(s) devedor(es) CARLOS ROBERTO REIS e sua mulher NEILA MARIA LOUZADA REIS.*****, antes já qualificad(o)s, à Credora BMG-CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, com sede em Belo Horizonte-MG, CGC/MF 17.387.002/0001, por seus diretores ou representantes que assinam o presente contrato, e como INTERVENIENTE o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO -BNH, criado / pela Lei 4.380, de 21/08/64, transformado em Empresa Pública pela Lei 5.762, de 14/12/71, com sede em Brasília-DF, funcionando também na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CGC/MF nº 33.633.686/001, representado por seus procuradores que assinam o presente contrato, sendo o valor da dívida ora confessada de Cr\$ 2.784.602,22 - (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e dois cruzeiros e vinte e dois centavos) equivalentes a 1.408,91931 UPC do BNH; PRAZO: 360 prestações mensais e consecutivas; JUROS: Taxa 8,1% ao ano, nominal. Taxa 8,407% ao ano, efetiva; AMORTIZAÇÃO E JUROS: Cr\$ 25.783,61; VENCIMENTO: A primeira em 03/11/82 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO: Cr\$ 28.240,78; ÉPOCA DO REAJUSTAMENTO DA PRESTAÇÃO E ACESSÓRIOS: após cada período de 12 meses; PLANO: PES; SISTEMA: Tabela PRICE; SEGUROS: Parcela Mensal: Cr\$ 1.943,31 equivalentes a 0,98325 UPC; TAXA MENSAL DE COBRANÇA: 0,26000 / UPC, correspondentes a Cr\$ 513,86; ART. 818 DO C.CIVIL/VALOR DO IMÓVEL: 1.408,91931 UPC, correspondentes a Cr\$ 2.784.602,22. Ficam fazendo parte integrante do presente registro as demais cláusulas constantes do Contrato, cuja 2ª via fica arquivada neste Cartório. A HIPOTECA CONSTANTE DO PRESENTE REGISTRO É A PRIMEIRA E ESPECIAL SOBRE O IMÓVEL NELE DESCRITO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Cidade de Vila Velha-ES, 24 de junho de 1983. O OFICIAL *[Assinatura]*

AVERBAÇÃO Nº 3-25.209 - Proceder-se a esta averbação, nos termos da Cláusula Dé
 cima Terceira - Parágrafo Segundo, constante do Contrato de Compra e Venda, Financia
 mento e Assunção de Dívida, lavrado em data de 02/05/83 , devidamente regis-
 trado, ficam CAUCIONADOS ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH, e RATIFICADOS os
 direitos creditórios incidentes sobre o imóvel objeto da presente matrícula. O RE
 FERIDO É VERDADE E DOUFE. Cidade de Vila Velha-ES, 24 de junho de 1983.***.
 O OFICIAL [Assinatura] .J.U.P.G.***

TRANSPORTADO PARA AS FLS. 169 DO L2-GB, DESTES CARTÓRIO.

MATRÍCULA N.º TEM DA MATRÍCULA Nº 25.209 FLS. 011. DATA TRANSPORTE
IMÓVEL DO Lº Nº 2-DE DESTE CARTÓRIO

AVERBAÇÃO Nº 4- 25.209 - - Proceda-se a esta averbação nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato registrado sob nº 6- 25.209 , para constar que fica cancelada para todos os fins de direitos a CAUÇÃO objeto da averbação nº 3-25.209 O REFERIDO É VERDADE E DOU.FE. Vila Velha, 04 de Setembro de 1989. O OFICIAL Perina Divalda de Brito MCSCL.*

REGISTRO Nº 5 - 25.209 - Nos termos da Carta de Adjudicação, datada de 05 de Janeiro - de 1989 devidamente assinada pelo M.M. Juiz de Direito Dr. JOSEPH HADDAD SOBRINHO ; da 6ª Vara Cível de Vitória-ES, extraída dos Autos de Execução Hipotecária promovida pelo ECONÔMICO CENTRO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, sucessor do BMG - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, com endereço à Rua Espírito Santo, 474, Belo Horizonte-MG, inscrito no CGC sob nº 17.387.002/0001-88, hoje ECONÔMICO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO-CASA FORTE, com - inscrição no CGC sob nº 17.177.405/0001-77, conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de novembro de 1987, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº JC 156.563 em 12 de maio de 1988 e publicada no Diário - Oficial daquele Estado nos dias 21 e 22 de maio de 1988, por força de INCORPORAÇÃO decidida na AGE, constante do OF. datado de 24/07/89 anexo e arquivado neste Cartório; na qualidade de Credor; contra CARLOS ROBERTO REIS e s/m NEILA MARIA LOUZADA REIS, antes qualificados; na qualidade de devedor; coube ao Adjudicatário ECONÔMICO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO-CASA FORTE, para título e conservação de seus direitos, o imóvel constante - da presente matrícula; sendo o valor da dívida de CR\$ 82.185.915 ; talão do imposto de transmissão nº 856594 - CZ\$ 230.511,66 - ; integrando aos autos da execução aqui referida encontram-se as peças abaixo alinhadas: - Proposta de Execução; Contrato original; talão do imposto de transmissão; declaração de dispensa das certidões negativas de débitos Fiscais: Estadual e Municipal, ficando o adjudicatário, nos termos da Lei, responsável pelo pagamento - dos débitos dessa natureza, por ventura existentes sobre o imóvel; declaração - de quitação condominial e Auto de Adjudicação. O REFERIDO É VERDADE E DOU.FE. - Vila Velha, 04 de Setembro de 1989. O OFICIAL Perina Divalda de Brito MCSCL.*

REGISTRO Nº 6 - 25.209 - Nos termos do Instrumento Particular de Cancelamento de Caução e Constituição de Hipoteca Sobre Crédito Hipotecário, Com Força de Escritura Pública, nos termos do parágrafo 5º do Artigo 61 da Lei 4380/64 Alterada pela Lei 5049 de 20.06.66, lavrado em data de 24 de Julho de 1989; o imóvel - constante da presente matrícula; foi oferecido e dado em garantia hipotecária - pelo devedor ECONÔMICO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO-CASA FORTE, Instituição Financeira, inscrita no CGC/MF sob nº 17.177.405/0001-77, por seus representantes infra firmados; à Credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei 759, de 12.08.69, com sede no SBS-Quadra 4, lote 34, Brasília-DF, - por sua filial no Estado do Espírito Santo, inscrita no CGC/MF nº 00.360.305/ - 0167-01, neste ato representada pelo devedor, já qualificado acima, conforme -

procuração datada de 17.03.89, registrada no Primeiro Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, sob nº 53.907, livro M-8, em 12.04.89, e válida - até o dia 17.03.1990; com a seguinte cláusula: CLÁUSULA TERCEIRA- DA QUITAÇÃO- DA HIPOTECA RETRO CONSTITUÍDA- A quitação da hipoteca retro constituída será feita pela Credora Hipotecária à Devedora Hipotecária tão logo seja promovida a venda do imóvel objeto deste instrumento, operando-se a mencionada quitação por uma das seguintes formas: 1ª) - Se a venda for à vista, a devedora Hipotecária pagará à Credora Hipotecária o saldo devedor da unidade habitacional aqui descrita e/ou oferecerá outra(s) garantia(s) com vista à liberação da hipoteca que grava o referido imóvel, descrito na cláusula segunda objeto desta matrícula; 2ª) - Se a venda for realizada mediante financiamento, a Devedora Hipotecária caucionará à Credora Hipotecária, integralmente, o valor do crédito constituído perante o adquirente do mencionado imóvel. HIPOTECA PRIMEIRA ESPECIAL E ÚNICA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Vila Velha, 04 de Setembro de 1989. O OFICIAL Pernina Chialas Abantins MCSCL.*

AVERBAÇÃO Nº 7 - 25.209 - Procede-se a esta averbação nos termos da CLÁUSULA - 37ª do contrato infra registrado, para constar que fica cancelada para todos os fins de direitos a Hipoteca objeto do registro supra. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Vila Velha, 02 de fevereiro de 1990. O OFICIAL Pernina Chialas Abantins AMSF/.

REGISTRO Nº 8 - 25.209 - Nos termos do Contrato de Compra e Venda de Imóvel Residencial Com Pacto Adjeto de Hipoteca, lavrado em data de 07 de Agosto de 1989; o imóvel constante da presente matrícula; foi adquirido por ROBSON GOMES DO AMARAL, brasileiro, CPF 450.075.007-04, comerciante, solteiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha, ES; por compra feita a ECONÔMICO - S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO - CASAFORTE, inscrito no CGC/MF sob nº 15.177.405/000177, com sede à Praça da Inglaterra, nº 2, Salvador-BA, neste ato representado por seus diretores infra assinados; pelo preço de NCZ\$16.000,00 (dezesesseis mil cruzados novos); talão do imposto de transmissão nº 0180926-NCZ\$115,83; o comprador dispensa a apresentação das certidões negativas de débitos Fiscais, Estadual e Municipal e se obriga a responder nos termos da Lei, pelo pagamento de débitos desta natureza porventura existentes e que venham a incidir sobre o imóvel; a vendodora, digo, vendedora declara sob as penas da lei, que inexistem débitos condominiais relativos ao imóvel, até a presente data; foi apresentada a certidão negativa de citação de ações reais, pessoais reipersecutórias e positiva de ônus reais; Isento da D.O.I., conforme Instrução 90, de 08.11.85. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Vila Velha, 02 de fevereiro de 1990. O OFICIAL Pernina Chialas Abantins AMSF/.

REGISTRO Nº 9- 25.209 - Nos termos do Contrato De Compra e Venda de Imóvel Residencial Com Pacto Adjeto de Hipoteca, lavrado em data de 07 de agosto de 1989; o imóvel constante da presente matrícula; foi oferecido e dado em garantia hipotecária; pelo devedor ROBSON GOMES DO AMARAL, qualificado anteriormente

TRANSPORTADO PARA ÀS FLS. 221 DO L.º Nº 2- GH DESTA CARTÓRIO.

MATRÍCULA N.º VEM DA MAT. 25.209 Ls 2-DE, FLS 011 DATA Transp. fls. 169 do Ls 2-GR.

IMÓVEL

CONTINUAÇÃO: ao credor ECONOMICO S/A CREDITO IMOBILIARIO - CASAFORTE, todos anteriormente qualificados, tendo como interveniente CAIXA ECONOMICA FEDERAL sucessora do BNH extinto por força do DL nº 2.291 de 21/11/86, com sede à - SBS, quadra 04, lote 34, em Brasília-DF, filial n/Estado, CGC 00.360.305/016 7-01, representada devidamente pelo credor supra, sendo o valor da dívida de NCZ\$14.400,00 - ; na fixo de prestações: 180 ; valor inicial da prestação: NCZ\$159,21 ; juros - taxa nominal e efetiva: 8,100 e - 8,408 ; vencimento da 1ª prestação: 07.09.89 ; sistema de amortização: - TP - ; encargo mensal total: NCZ\$181,68 - ; valor do imóvel para os efeitos do artº 818 do Código Civil: NCZ\$16.000,00 - . E demais cláusulas constantes do contrato cuja 2ª via fica arquivada e que fazem parte integrante do mesmo. HIPOTECA PRIMEIRA ESPECIAL E UNICA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Vila Velha, 02 de fevereiro de 1990. O Oficial: Pernia Chialei dbartins . AMSF/.

AVERBAÇÃO Nº 10- 25.209 . Proceda-se a esta averbação nos termos da cláusula 37ª, § único constante do contrato acima registrado, para constar/ que ficam caucionados à favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, os direitos creditórios oriundos do referido contrato. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Vila Velha, 02 de fevereiro de 1990. O Oficial: Pernia Chialei dbartins . AMSF/.

VIDE FICHA

Visualização de Matrícula REGISTRO DE IMÓVEIS

VILA VELHA - ES

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

AV. 11 - 25.209 - Proceda-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 16 de junho de 1997, feito ao Titular desta Serventia, para constar que conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de janeiro de 1990, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o nº JC-188.983 em 31 de agosto de 1990 e publicada no Diário Oficial daquele Estado no dia 12 de setembro de 1990, a então ECONÔMICO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - CASA FORTE, foi incorporada ao BANCO ECONÔMICO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.124.464/0001-87, com sede na Rua Argentina, 01, 1º andar, em Salvador-BA. Vila Velha-ES, 27 de setembro de 2011. O OFICIAL: _____ (CONF. VLFB) JMC.

Selo Digital: 024455.HEX1104.05481

AV. 12 - 25.209 - Proceda-se a esta averbação nos termos da Cláusula Quarta constante no Instrumento Contratual de Cessão de Créditos, datado de 02 de maio de 1996; para constar que foram cedidos pela credora BANCO ECONÔMICO S/A em Liquidação Extrajudicial em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília DF, os direitos creditórios da hipoteca objeto do R. 9 desta matrícula. Valor: R\$ 10.945,98. Vila Velha-ES, 27 de setembro de 2011. O OFICIAL: _____ (CONF. VLFB) JMC.

Selo Digital: 024455.HEX1104.05481

AV. 13 - 25.209 - Proceda-se a esta averbação nos termos do Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca e Outras Avenças, datado de 16 de março de 2012, da credora CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, para constar que ficam canceladas a HIPOTECA, objeto do R. 9 e a CAUÇÃO, objeto da AV. 10, da referida matrícula. Vila Velha-ES, 30 de março de 2012. O OFICIAL: _____ (CONF. LBSR) FMT.

Selo Digital: 024455.BLJ1202.47849

Emolumentos R\$ 35,34 Taxas R\$ 11,87 Total R\$ 47,21

AV. 14 - 25.209 - Proceda-se a esta averbação para constar que o imóvel objeto da presente matrícula, está inscrito sob nº 01.09.064.0271.008 e com cadastro municipal nº 59866-02 na PMVV. Vila Velha-ES, 14 de janeiro de 2016. O OFICIAL: _____ (CONF. JMAP) FMT.

Selo Digital: 024455.ZTV1501.32737

Emolumentos R\$ 46,2 Taxas R\$ 20,14 Total R\$ 66,34

R. 15 - 25.209 - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 06 de dezembro de 2012, lavrada às fls. 278/280, do Livro nº 236-E, pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Ibes, neste Município; o proprietário, já qualificado, representado por AILTON COSTA DO CARMO, brasileiro, casado, mecânico, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.037.301-SSP/ES, CPF/MF nº 027.617.367-88, residente na Rua Mineira, 25, Flexal II, Cariacica/ES, conforme procuração lavrada no 2º Ofício de Notas deste Município, no Livro nº 153, às fls. 279/280, em data de 21/06/2011, vendeu o imóvel objeto da presente matrícula para AILTON COSTA DO CARMO, brasileiro, mecânico, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.037.301-SSP/ES, CPF/MF nº 027.617.367-88, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com MARIA DE OLIVEIRA JANTORNO DO CARMO, brasileira, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.307.330-SSP/ES, CPF/MF nº 045.627.667-00, residentes na Rua Mineira, 25, Flexal II, Cariacica-ES, pelo valor de R\$ 50.000,00; e sendo o imóvel avaliado pela municipalidade em R\$ 75.653,74. Vila Velha-ES, 14 de janeiro de 2016. O

MATRÍCULA
25.209

FICHA
Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis
00004
VERSO

Visualização de Matrícula

OFICIAL: _____ (CONF. ATR) FMT.

Selo Digital: 024455.ZTV1501.32737

Emolumentos R\$ 1037,7 Taxas R\$ 305,76 Total R\$ 1343,46

AV-16-25.209 - Protocolo nº 381.049 de 23/04/2021 - **NOTÍCIA** - Conforme Carta de Sentença datada de 24/10/2018, extraída do processo nº 0027886-41.1998.8.08.0035, expedida pela MMª Juíza de Direito, Drª. Paula Ambrozim de Araújo Mazzei, da Vara da Fazenda Estadual e Registro Público de Vila Velha/ES, a área de **15.266,17m²**, destacada da Gleba E, com área total de 69.754,29m², **matriculada sob nº 180.474, Livro 2 - Registro Geral desta Serventia, foi desapropriada para construção do Ginásio de Esportes Coqueiral de Itaparica, denominado "João Goulart" (Tartarugão). Vila Velha-ES, 20 de julho de 2021. A OFICIAL:**

_____. (CONF. MLS) GLSF.

Alexandre Jose de Araujo
Escrivente Autorizado

Selo Digital: 024455.IJY2101.26869

Emolumentos: R\$0,00 Taxas: R\$0,00 Total: R\$0,00

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponível em www.registro.onr.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

onr